



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA – 05 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 54

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **LEI Nº 1014/2024:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PARA VIGORAR NA LEGISLATURA DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

LEI Nº 1014/2024

DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PARA VIGORAR NA LEGISLATURA DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os vereadores da Câmara Municipal de Conceição da Feira (BA), discutiram e aprovaram e o Prefeito sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores de Conceição da Feira receberão subsídio no valor mensal de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), que equivale a 30% (trinta por cento) do Subsídio pago ao Deputado Estadual.

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Feira receberá subsídio no valor mensal de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), que equivale a 30% (trinta por cento) do Subsídio pago ao Deputado Estadual.

§ 2º. Os subsídios serão pagos mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 3º. O gasto com o pagamento de subsídio de Vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos na Constituição Federal, artigo 29, VII e artigo 29-A, parágrafo 1º.

Art. 2º. Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 7º.

Art. 3º. Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos Vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1º desta Lei visando compatibilizá-los com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Fica a Mesa da Câmara autorizada a descontar em folha de pagamento as faltas dos Vereadores nas Sessões Ordinárias, Sessão Especial e/ou Sessão Solene o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração mensal, por cada Sessão Ordinária, Sessão Especial e/ou Sessão Solene caso não haja uma justificativa por escrito ou atestado médico que comprove a legitimidade da ausência.

Art. 6º. O subsídio de que trata esta Lei poderá, através de lei municipal específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais, conforme preceitua a Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA
www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800

www.conceicaodafeira.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Lei Municipal nº 789/2020.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO MUNICIPAL